

## Carta Convite nº 006/2011-CREA - PI

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 006/2011, nos termos da Lei. Nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que promoverá licitação na modalidade Carta Convite, regida por este edital, em sessão pública, às 16:00 horas do dia 27/04/2011, no Plenário do Crea-PI, localizado na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, telefone (86) 2107-9292, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação e as propostas. Informa ainda que os procedimentos para o certame serão regidos pelas seguintes normas:

### 1.0. MODALIDADE: Carta Convite;

**REGIME:** Preço global;

**TIPO:** Menor preço global e mensal, em conformidade com o art. 45, § 1º, Inciso I da Lei nº 8.666/93;

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Plenário do Crea-PI, no Edifício Sede, localizado na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, às 16:00 horas do dia 27 de Abril de 2011.

1.1. O presente Edital poderá ser obtido, em meio digital, na sede do Crea-PI, sito à Praça Demóstenes Avelino, 1767 - Centro, Teresina-PI, junto a Comissão de Licitação, no horário de 8:00 às 18:00 horas;

1.2. Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado diretamente à Comissão de Licitação do Crea-PI, através de qualquer um dos seus membros, no horário e local indicado no item 1.0., ou pelo telefone (86) 2107-9264, 2107-9292;

### 2.0. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, limpeza e higienização para a Sede do CREA-PI, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Edital e Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Como “preço” será registrado O MENOR PREÇO GLOBAL e MENSAL, por meio de apresentação de planilha de custos (proposta do licitante).

### 3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar do presente certame licitatório as empresas do ramo, atendidas as disposições contidas no § 3º do artigo 22, da Lei nº 8.666/93;

3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo o Crea-PI, em nenhuma hipótese, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos Arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Certidão da Junta Comercial, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa(ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

### **3.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

**3.4.1. Empresas consorciadas sob nenhuma forma.**

**3.4.2. Empresas concordatárias ou com falência decretada.**

**3.4.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenham idoneidade restabelecida.**

**3.4.4. Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados do Crea-PI.**

**3.4.5. Pessoas Físicas, mesmo que em grupo.**

**3.4.6. Punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CREA-PI, durante o prazo estabelecido para a penalidade.**

### **4.0. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento, a documentação e as propostas ao Presidente da Comissão de Licitação do Crea-PI em 2 (dois) envelopes fechados contendo, cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado, vedado o recebimento fora do horário estabelecido neste Edital.**

#### **4.1.1. ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - Crea-PI  
Carta Convite nº 006/2011-Crea-PI**

#### **4.1.2. ENVELOPE "B" – PROPOSTA**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - Crea-PI  
Carta Convite nº 006/2011-Crea-PI**

**4.2. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação do Crea-PI quaisquer documentos que sejam encaminhados fora do horário estabelecido neste Edital para o seu recebimento.**

**4.3. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público ou particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do seu instrumento constitutivo, na forma da alínea "a" do subitem 5.1. deste edital, podendo ser credenciado somente um representante para cada licitante, o qual deverá identificar-se mediante a apresentação de documento de identidade no ato da entrega dos envelopes.**

**4.4. Nenhum representante poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.**

**4.5. O não-credenciamento de representante impedirá qualquer manifestação da licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.**

**4.6. As licitantes deverão ter conhecimento e aceitar o inteiro teor das condições deste Edital, sob pena de rejeição de sua proposta.**

**4.7. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou pela Comissão de Licitação do Crea-PI, mediante verificação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.**

**4.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada à retirada ou substituição.**

**4.9. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débitos deverão estar no prazo de validade neles consignados, e à falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da emissão, aprovação ou da data de assinatura, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento;**

## **5.0. DA HABILITAÇÃO**

**5.1. Para habilitação nesta licitação serão exigidos os seguintes documentos (ENVELOPE A):**

- a) Procuração do Representante Legal ou Credenciado**
- b) ato constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidações, devidamente registrado. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;**
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;**
- d) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido conforme normativa da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;**
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, emitida pelo INSS;**
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União;**
- i) Prova de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA;**
- j) Apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa no desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;**
- k) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, registrado na CTPS, ou por contrato de prestação de serviços ou, ainda, por contrato social se integrar a sociedade na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente atestado pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação;**
- l) Tanto as empresas licitantes quanto os profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços, deverão apresentar Certidão de que se encontram regular com a anuidade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA/PI e/ou visado por ele, caso a Certidão seja expedida por um outro Regional.**
- m) Declaração de vistoria aos locais dos serviços realizada por responsável da proponente.**

**5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes**

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados nos itens anteriores, ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

## **6.0. DA PROPOSTA**

6.1. A "PROPOSTA" deverá ser apresentada no envelope "B", na forma prevista no item 4.1.2 do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo licitante - ou seu representante legal - e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que as páginas estejam numeradas seqüencialmente;
- b) A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o seu carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- c) Preço unitário (mensal) e total (global), em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa;
- d) Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu Anexo;
- e) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;
- f) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura das propostas;

6.2. O preço do serviço não sofrerá reajustes dentro do período estabelecido para prestação.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6.4. Nenhuma proposta poderá ser modificada após sua apresentação.

## **7.0. DO PROCESSAMENTO**

A presente licitação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1. Recebimento e abertura dos envelopes das empresas participantes no local, data e horário previstos neste Edital;

7.2. Os documentos de habilitação entregues à Comissão de Licitação serão analisados para se verificar o pleno atendimento das condições exigidas no Edital, quanto aos aspectos jurídico, técnico, financeiro e fiscal, bem como quanto à validade da documentação apresentada.

7.3. A Comissão de Licitação do Crea-PI receberá os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" - ENVELOPE "A" e a "PROPOSTA" - ENVELOPE "B", os rubricará e em seguida procederá à abertura do ENVELOPE "A" (documentação), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.4. O resultado da Habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira

fase dos trabalhos.

**7.5. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos àquela fase; caso contrário, a Comissão de Licitação do Crea-PI marcará nova data para sua abertura;**

**7.6. O envelope "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas será devolvido aos respectivos proponentes fechado, desde que não tenha havido recurso, ou após denegação deste;**

**7.7. Não serão levados em consideração pela Comissão de Licitação do Crea-PI, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;**

**7.8. Caso a data prevista para a realização do processo licitatório seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo ratificação de convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista;**

**7.9. Qualquer licitante, através de seu representante, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão de Licitação do Crea-PI considerá-los ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento;**

**7.10. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 7.11. deste Edital;**

**7.11. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem às disposições contidas neste Edital;**
- b) Apresentarem preço unitário e/ou preço global simbólico ou irrisório ou incompatíveis com os preços de mercado;**
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;**

**7.12. A Comissão de Licitação do Crea-PI poderá relevar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância encontrada em uma proposta financeira que não represente desvio ou ressalva substancial, e desde que isso não prejudique ou afete a classificação dos demais licitantes;**

**7.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**7.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

**7.14. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:**

**7.14.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;**

**7.14.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.14.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.13 e 7.13.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do**

mesmo direito;

**7.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**7.14.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.14. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.**

**7.14.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;**

**7.15. O disposto no item 7.14. e seus subitens somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.1. deste edital.**

**7.16. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.**

**7.17. As licitantes serão notificadas do resultado referente ao julgamento desta licitação de imediato por email, por telefone ou comunicação oficial escrita.**

**7.18. O Crea-PI poderá desclassificar a licitante até a assinatura da Ordem de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.**

**7.19. Qualquer tentativa da licitante no sentido de influenciar a Comissão de Licitação do Crea-PI nas decisões relativas à análise e avaliação da documentação, das propostas e adjudicação do resultado, poderá resultar na rejeição de sua proposta, além das penalidades previstas em lei.**

**7.20. As propostas habilitadas e entregues à Comissão de Licitação serão abertas e lidas diante de todos os presentes, sendo rubricadas pela Comissão de Licitação do Crea-PI e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.**

**7.21. Da reunião será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as propostas apresentadas, as impugnações que ocorrerem, o mapa comparativo de preços, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.**

## **8.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extenso declarados nas propostas.**

**8.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais vantajosa.**

**8.3. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação do Crea-PI, assessorando quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica vinculados ou não ao**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí;

8.4. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.5. Será considerado vencedora a licitante que apresentar proposta que, atendido os termos do presente Edital, ofereça o MENOR PREÇO GLOBAL e mensal.

8.6. Após a fase de julgamento das propostas não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação do Crea-PI.

8.7. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

8.8. A Comissão de Licitação julgará as propostas apresentadas, indicando a vencedora e encaminhando, a seguir, o processo licitatório para homologação da Presidência do Crea-PI;

#### **9.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Dos atos da Comissão de Licitação cabe interposição de recurso em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

#### **10. DAS PENALIDADES**

10.1. As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estão sujeitas às penalidades neles previstas.

10.2. As multas serão calculadas em 0,5 (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso dos serviços;

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de

**Contrato, parte integrante deste Edital.**

## **12. DO CONTRATO**

**12.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.**

**12.2. O licitante vencedor deverá comparecer ao CREA/PI para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas no item 11.**

**12.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.**

**12.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.**

**12.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.**

**12.6. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.**

**12.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.**

**12.8. O Presidente do CREA-PI poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar Licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou regularidade fiscal.**

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1. Os serviços objeto deste Edital serão fiscalizados pelo CREA-PI, que para isso indicará preposto com o qual será estabelecido todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.**

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1. Os pagamentos serão levados a crédito na conta corrente da contratada em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Gerência Administrativa, discriminando os serviços executados conforme as especificações exigidas no edital e neste contrato do qual faz parte.**

**14.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREA-PI.**

**14.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.**

**14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.**

**14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS) e Débitos com os Tributos Federais.**

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1. O contrato terá os seus preços fixos e irremovíveis, por um período mínimo de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do período contratual, o reajustamento de preços será concedido com base no índice do INPC (IBGE) do mês de renovação do contrato.**

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: Serv. de Manut. Adap. de Bens Móveis e Imóveis – 3.1.32.08.**

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

**17.1. São obrigações do vencedor:**

**17.1.1. Executar o serviço objeto deste certame no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;**

**17.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;**

**17.1.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CREA/PI;**

**17.1.4. Comparecer, sempre que solicitado, à Sede do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí – CREA-PI, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;**

**17.1.5. Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí – CREA-PI, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas no item 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital;**

**17.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;**

**17.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;**

**17.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;**

**17.1.8.1. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;**

17.1.9. Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

17.1.10. Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;

17.2. Além das obrigações especificadas neste Edital e em outros atos normativos, a Contratada está obrigada ainda ao cumprimento das obrigações fixadas na Minuta do Contrato.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica assegurado ao Crea-PI o direito de transferir a presente licitação, revogá-la ou cancelá-la, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem que em decorrência dessas medidas tenham as licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, observadas as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos § 1º e 2º do Art. 65, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

18.3. Além da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Código de Defesa do Consumidor será considerado como se estivesse transcrito neste Edital;

18.4. O foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

18.5. São Partes integrantes deste Edital:

18.5.1. Anexo I – Termo de Referência.

18.5.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

Teresina (PI), 12 de Abril de 2011.



**Paulo Henrique Costa de Aquino**  
Presidente da Comissão de Licitação do CREA-PI

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO  
MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CREA-PI

#### 1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, limpeza e higienização para a sede do CREA-PI.

#### 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações e normas regulamentares, são obrigações da Contratada:

2.1.1. Alocar pessoal treinado e capacitado para exercer os serviços, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

2.1.2. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer pessoa indicada pela Contratada para prestar o serviço objeto deste Contrato, se na avaliação do DAF/CREA, a referida pessoa não esteja desempenhando suas funções satisfatoriamente;

2.1.3. Atender pontualmente aos encargos das Leis Trabalhistas de Previdência Social e Securitárias, bem como pagar todos os tributos decorrentes do Contrato;

2.1.4. Manter os preços inicialmente contratados inalterados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

2.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do Contrato, sem prévio e expresse consentimento do Contratante.

2.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.7. Fazer o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

2.1.8. Fornecer Vale-Refeição e Vale-Transporte a seus empregados – observando o princípio da razoabilidade para esse benefício, conforme planilha do orçamento básico, sem nenhum ônus para esses e para a CONTRATANTE;

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força do contrato;

2.1.10. Indicar um supervisor para inspecionar os serviços, obrigatoriamente, diariamente, em conjunto com o responsável pela DAF/CREA, realizando o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços;

2.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados para execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

#### 3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços de manutenção, limpeza e higienização do prédio Sede do CREA-PI, situado à

Praça Demóstenes Avelino, 1767 - Centro, Teresina-PI e Rua Elizeu Martins, 2300 – Centro, Teresina-PI, abrangerá:

**3.1.1. áreas internas:**

- a) saguão, escadas, corredores, salas, sanitários, copas, refeitório e demais dependências;
- b) caixilhos metálicos, peitoris, portas, divisórias e seus vidros, paredes;
- c) tetos, pisos, carpetes, capachos, tapetes, persianas, quadros;
- d) cadeiras, estofados e móveis em geral;
- e) aparelhos eletro-eletrônicos, telefones, etc.
- f) garagem.

**3.1.2. áreas externas:**

- a) estacionamento;
- b) calçadas da Sede do CREA-PI;
- c) calçadas em torno do prédio;
- d) acessos ao prédio;
- e) elevadores;
- e) jardins.

**3.2. Serviços a serem executados DIARIAMENTE:**

- a) quando solicitado pela administração, eventualmente preparar o café a ser servido nas instalações da contratante;
- b) quando solicitado pela administração, eventualmente servir água e café nas unidades administrativas da contratante;
- c) quando solicitado pela administração eventualmente manter a cozinha limpa, como também seus acessórios (geladeira, fogão, microondas, pratos, talheres, copos, xícaras e outros).
- d) varrer todas as áreas internas e externas;
- e) lavar e desinfetar os compartimentos sanitários, e, conservá-los sempre limpos;
- f) clarear os pisos laváveis;
- g) bater, limpar/lavar e remover os capachos;
- h) limpar os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- i) limpar os tapetes e carpetes;
- j) remover completamente o pó dos móveis, corrimões, peitoris, balcões, divisões, ar condicionados, telefones, etc.;
- k) recolher detritos em geral, transportando-os (devidamente condicionados em embalagens apropriadas) para lugares adequados;
- l) limpar os cestos de despejos, e os cinzeiros de mesa, duas (02) vezes ao dia;
- m) limpar, com produtos apropriados, eventuais manchas nas paredes, portas, tetos e divisórias;
- n) recolher, remover e transportar (devidamente condicionados em embalagens apropriadas) o lixo;
- o) remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos quando solicitados pela Administração;
- p) executar pequenas tarefas de manutenção de canteiros, vasos e gramados, envolvendo irrigação de plantas, folhagens e vegetação, colocação de adubos e herbicidas e remoção de detritos;
- q) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias;
- r) regar plantas e jardins;
- s) execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### **3.3. Serviços a serem executados SEMANALMENTE:**

- a) limpar e polir, com produto apropriado, todos os metais;
- b) limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- c) encerar e polir com enceradeira, os pisos tratados à cera;
- d) passar aspirador de pó nas cortinas e tapetes;
- e) aplicar lustra-móveis em todo o mobiliário envernizado;
- f) limpar e conservar as paredes, divisórias, portas, maçanetas e vidros;
- g) limpar os vidros em geral, nas duas faces, inclusive os da fachada do prédio;
- h) conservar e aspirar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- i) limpar os caixilhos, calhas, luminárias e lustres;
- j) vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- k) limpar externa e internamente os globos de luz e luminárias em geral;
- l) lavagem das escadarias e todos os pisos laváveis;
- m) limpar e lavar as áreas externas do prédio;
- n) lavar os capachos;
- o) limpeza dos tapetes e carpetes com produtos apropriados;
- p) cortar a grama da parte externa, e, poda de arvores com equipamento adequado;
- q) efetuar a colocação de adubos, fertilizantes e herbicidas, quando solicitados pela Administração, em todo o jardim, gramado e plantas internas e externas;
- r) enceramento e/ou polimento dos pisos em geral com produtos apropriados;
- s) serviços de capina;
- t) limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
- s) execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### **3.4. Serviços a serem executados MENSALMENTE:**

1. Limpeza geral de todas as fachadas externas do prédio e de vidraças;
2. Limpeza geral de placas, quadros, pinturas de painéis e letreiros metálicos;
3. Vasculhação geral dos tetos e paredes;
4. Limpeza das persianas internas.

### **3.5. Serviços a serem executados SEMESTRALMENTE:**

- a) Limpeza e desinfecção das caixas d'água com produtos químicos apropriados a esse fim, que deverão ser executados em data e hora marcadas pela Administração;
- b) Limpeza e desinfecção de cisternas com produtos químicos apropriados a esse fim, que deverão ser executados em data e hora marcadas pela Administração;
- c) Limpeza de caixas de gorduras com produtos químicos apropriados a esse fim, que deverão ser executados em data e hora marcadas pela Administração;

## **4. DOS EMPREGADOS:**

**4.1. Manter um quadro de 02 (dois) empregados permanentes para executar os serviços de limpeza e conservação do prédio sede do CREA-PI de segunda a sábado, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias, nos seguintes horários:**

- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais no horário das 8h às 13h e das 15h às 18h;
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h;
- Os dois Auxiliares de Serviços Gerais no horário das 8h às 12h aos sábados.

**4.2. Todos os equipamentos de proteção individual – EPI’s, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, conforme estabelecido na CLT – Consolidação das Leis de Trabalho / Capítulo V – da segurança e medicina do trabalho / Seção IV - do equipamento de proteção individual.**

**Art.166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.**

## **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1. O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos legais nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.**

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PIAUÍ, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 06.687.545.0001-02, com endereço na Rua Eliseu Martins, 1767 - Centro, em Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREA-PI, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram o presente contrato para a contratação de serviços de manutenção e limpeza para a sede deste Conselho, o qual se regerá pela(s) Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas através do Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_ – Carta Convite n.º \_\_\_\_\_, vinculado ao procedimento administrativo de protocolo n.º \_\_\_\_\_, aplicando-se nos casos omissos, as normas gerais de direito público, notadamente do art. 37 da Constituição Federal; e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A SEDE DESTES CONSELHO, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Edital e Anexo I – TERMO DE REFRÊNCIA.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Carta Convite nº 006/2011 – Processo nº .....

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados: Serv. de Manut. Adap. de Bens Móveis e Imóveis. – 3.1.32.08.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor mensal de R\$ (,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,) e global de R\$ (.....) para um período de 365 dias (ano civil).

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 Objeto deste contrato deverá ser executado na sede do CREA-PI: Praça Demóstenes Avelino 1767 e Rua Eliseu Martins 2300 , em Teresina-PI.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão levados a crédito na conta corrente da contratada em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Gerência Administrativa, discriminando os serviços executados conforme as especificações exigidas no edital e neste contrato do qual faz parte, e, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com os Tributos Federais.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

g) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

h) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extra judicial da CONTRATADA;

i) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;

j) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei n° 8.666/93.

## **10 - CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **11- CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **11.1. DA CONTRATADA:**

11.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos.

### **11.2 - DA CONTRATANTE:**

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

## **12- CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

## **13 - CLÁUSULA TREZE – DO GERENCIADOR DO CONTRATO**

13.1. Caberá a Gerência Administrativa do CREA-PI, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

## **14 - CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);

b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREA-PI ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA/PI poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/PI por período não superior a dois (2) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.666/93 suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do CREA/PI

## 15 - CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Teresina - PI, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
CREA-PI

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_